



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 05/2022

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 08 de Março de 2022, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas na **Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022**.

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022, diz que: “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF”.

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube.

Jogo entre as equipes **C.E. GUARANI x YPIRANGA F.C.**, na categoria ADULTO aonde cita que foi expulso de forma direta com cartão **VERMELHO** aos 30 minutos do segundo tempo senhor **HENRIQUE ASCOLI** de camisa nº 02 da equipe **YPIRANGA F.C.** POR TROCAR EMPURRÃO COM O ATLETA ADVERSÁRIO, APOS UMA MARCAÇÃO DE FALTA.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **HENRIQUE ASCOLI** infringiu o disposto no artigo 250 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 250. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada. (AC).

§ 2º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

PENA: Suspensão de **uma a três partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão **de 1 a 3 (uma a três) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **1 (uma) partida**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **HENRIQUE ASCOLI**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste - SC, 8 de Março de 2022.

*PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR*